



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Suprime-se o inciso II do § 1º-Q do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A nova redação proposta por esta Emenda está mais alinhada com o ordenamento jurídico brasileiro, promovendo um menor risco de judicialização no setor elétrico, maior nível de segurança jurídica, e preservando decisões econômicas pelos agentes, no dia a dia, referentes à transferência de titularidade do contrato de compra e venda de energia elétrica, não impactando na perda dos descontos de uso na rede pelos consumidores que buscaram uma energia renovável.

Além disso, a efetivação da mudança ora proposta é importante para preservar a saúde financeira da cadeia de geração incentivada no país e evitar custos econômicos, jurídicos e de transação desnecessários para o setor e para o Estado brasileiro, mitigando riscos de litígios judiciais para os agentes do setor elétrico.

Em paralelo, a Emenda tem o mérito de contribuir para manter os objetivos principais da Medida Provisória, sobretudo o da justiça tarifária, com o equilíbrio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), a promoção da abertura de mercado, dentre outros, além de trazendo os benefícios institucionais discutidos nesta Justificação.



\* CD256685866200\*

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Arnaldo Jardim  
(CIDADANIA - SP)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256685866200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



LexEdit